GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014280.989.22-9 – Prestação de Contas.

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Silvia Elisabeth Forti Storti (Diretora Técnica Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$82.511.531,73.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTES DE CONVÊNIO. PERÍODO PANDÊMICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES. OBRIGATORIEDADE DE A SES IMPLANTAR UM CONTROLE INTERNO ATIVO. PRECEDENTES DESTA CORTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de maio de 2025, decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, decorrente de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2021, dando quitação aos responsáveis.

Recomendou, por fim, à Funfarme que atente para o exato cumprimento aos normativos legais, passando a: i) exigir dos prestadores de serviços notas fiscais detalhadas, delas constando todas as informações necessárias relacionadas à execução das parcerias; ii) constar dos planos de

trabalho os custos unitários que compõem os planos de trabalho; e à SES que atente para as últimas decisões deste Tribunal acerca da obrigatoriedade de se implantar um controle interno ativo e eficiente, concomitante às parcerias celebradas com as entidades do terceiro setor.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm